

# **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**

**Fundada em 1863**



## **ESTATUTOS SOCIAIS**

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em  
31/01/1980 e modificado pelas Assembléias Gerais  
Extraordinárias de 17/06/1985, 22/05/1989,  
19/10/1992, 30/05/1994, 25/03/1998 e 08/12/2006.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PINDAMONHANGABA

1



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, Prazo de Duração, Sede e Fins:**

**Artigo 01** - A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, entidade de utilidade pública e caráter filantrópico é a continuidade da Irmandade de Misericórdia de Pindamonhangaba, fundada em 1863.

**Artigo 02** - A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, cujo prazo de duração é indeterminado, tem a sua sede à Rua Major José dos Santos Moreira, 466, Centro, CEP 12410-050 e Foro no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo e se regerá por estes Estatutos.

**Artigo 03** - Suas finalidades são:

- prestar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados;
- prestar assistência materno-infantil;
- prestar assistência médico-hospitalar gratuitamente a indigentes e necessitados, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** - Não se fará distinção de sexo, cor, credo, nacionalidade ou condição social daqueles que necessitem de atendimento médico-hospitalar.

### CAPÍTULO II

#### **Dos Irmãos:**

**Artigo 04** - São Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba os associados admitidos de acordo com os dispositivos estatutários.

**Parágrafo Único** - O número de Irmãos é ilimitado, não se fazendo distinção de sexo, nacionalidade, credo e cor.

**Artigo 05** - Os Irmãos pertencem às seguintes categorias:

- Contribuintes
- Beneméritos
- Honorários

**Artigo 06** - São Irmãos Contribuintes aqueles que, depois de aceitos pela Mesa Administrativa, contribuem para a manutenção da Santa Casa de Misericórdia.

pey

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PINDAMONHANGABA

2



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Parágrafo Único** - Não deverão ser aceitas propostas para ingresso no quadro social, de Irmãos em débito com a Entidade.

**Artigo 07** - Serão Irmãos Beneméritos, os Irmãos Contribuintes que fizerem jus a essa distinção por terem prestado serviços relevantes à Entidade, por mais de 20 anos, segundo indicação da Mesa Administrativa e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 08** - Serão Irmãos Honorários aqueles que, estranho ao quadro social, fizerem jus a essa distinção por decisão da Assembléia Geral e mediante indicação da Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único** - Fica criada a “Medalha Provedor Dino Bueno” para homenagear os que fizerem jus a essa distinção, por prestarem serviços e ou contribuições à Entidade, segundo indicação da Mesa Administrativa.

**Artigo 09** - Os Irmãos Beneméritos e Honorários não estarão sujeitos ao pagamento de contribuições mensais ou anuais.

**Artigo 10** - O valor mínimo da contribuição anual a que estão sujeitos os Irmãos Contribuintes será fixado pela Mesa Administrativa durante o mês de dezembro.

**Artigo 11** - Para ser admitido como Irmão Contribuinte o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser proposto por um Irmão em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) preencher a proposta em impresso próprio, indicando seu nome completo, seu endereço e sua profissão.

**Parágrafo Único** - O proponente encaminhará a proposta ao Secretário em exercício da Mesa Administrativa.

**Artigo 12** - O título de Irmão Contribuinte será outorgado pela Mesa Administrativa e os títulos de Irmão Benemérito e Irmão Honorário serão outorgados pela Assembléia Geral.

**Artigo 13** - São deveres dos Irmãos:

- a) conhecer e cumprir os Estatutos Sociais;
- b) comparecer e participar das Assembléias Gerais;
- c) pagar a sua contribuição, com pontualidade, na tesouraria da entidade;
- d) quando eleito para cargos da Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal, exercer as funções com dedicação e pontualidade.

**Artigo 14** - São direitos dos Irmãos:

- a) participar das Assembléias, apresentar indicações e sugestões;
- b) denunciar toda e qualquer irregularidade que constatar;



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

- c) votar e ser votado para os cargos da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, ressalvadas as incompatibilidades;
- d) solicitar do Provedor em exercício, em requerimento com assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) de Irmãos com direito a voto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 1º** - Para gozar dos seus direitos é necessário que o Irmão esteja quite com os cofres da Entidade.

**Parágrafo 2º** - Serão considerados quites os Irmãos que já pagaram a contribuição do ano em curso.

**Parágrafo 3º** - As anuidades atrasadas poderão ser pagas até 48 horas antes do horário fixado para a realização das Assembléias, pelo valor do ano em curso.

**Artigo 15** - Somente depois de decorridos seis (06) meses da data da admissão é que o Irmão poderá votar e ser votado.

**Artigo 16** - Os empregados da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, os médicos efetivos do Corpo Clínico, os médicos cadastrados e os médicos em estágio probatório não poderão fazer parte do quadro associativo de Irmãos.

**Artigo 17** - O Irmão será eliminado pela Mesa Administrativa:

- a) quando usar o cargo para qual foi eleito, para obter vantagens de qualquer natureza;
- b) quando promover o descrédito da Entidade ou lhe causar prejuízos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Da eliminação caberá recurso à Assembléia Geral, sem direito a efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Dos Órgãos Diretivos e Deliberativos:***

**Artigo 18** - São órgãos diretivos e deliberativos da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba:

- a) Assembléia Geral;
- b) Mesa Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O exercício dos cargos eletivos, deliberativos e os associados, além de não poderem ser vitalícios, terão que ser, obrigatoriamente, em caráter de absoluta gratuidade, sendo proibida a percepção de quaisquer vantagens pecuniárias como honorários, salários, gratificações, abonos, lucros, dividendos ou outro pagamento de qualquer natureza.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PINDAMONHANGABA

4



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

## ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 19** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e suas decisões somente poderão ser por si própria reformuladas ou ainda por decisão da Justiça. Ela se constitui de todos os Irmãos em gozo dos seus direitos estatutários.

**Artigo 20** - Compete à Assembléia Geral:

- a) conhecer, discutir e votar o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício, apresentado pela Mesa Administrativa com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) conhecer e resolver todos os casos que lhe forem apresentados, inclusive contra atos da Mesa Administrativa;
- c) decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Honorários e Beneméritos;
- d) reformar os Estatutos Sociais;
- e) eleger os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- f) destituir, pelo não cumprimento dos Estatutos Sociais, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- g) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Entidade, desde que a finalidade dos recursos a serem obtidos com a operação seja a de se empregar em outros bens ou obras da mesma natureza, mas de maior utilidade para o conjunto hospitalar ou ainda para a aquisição de equipamentos hospitalares, visando o aprimoramento do acervo que constitui o Hospital;
- h) resolver sobre a dissolução da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba;

**Artigo 21** - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tratar de dissolução da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, só poderá ser instalada em segunda (2ª) convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos com direito a voto.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tratar as modificações nos Estatutos Sociais da Entidade e destituição dos membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, só poderá ser instalada em segunda (2ª) convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos irmãos com direito a voto.

**Artigo 22** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- a) anualmente na primeira quinzena do mês de março, para conhecer, examinar e votar o Balanço Patrimonial e Financeiro, a demonstração da Conta de Receita e Despesa, o Relatório da Mesa Administrativa e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) de três em três anos, na primeira quinzena do mês de março, para eleger os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas e realizadas sempre que necessário.



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Artigo 23** - As eleições para membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão sempre realizadas em escrutínio secreto, por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto, em chapas previamente registradas até a véspera da eleição.

**Parágrafo 1º** - O registro das chapas será solicitado por escrito, devendo constar na mesma os nomes e assinaturas de todos os componentes e entregue na Administração da Entidade mediante recibo na cópia do pedido, até a véspera da eleição.

**Parágrafo 2º** - Não será permitido registrar o mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo para cargos diferentes. Na hipótese de isso ocorrer, o candidato poderá ser substituído até a instalação da Assembléia.

**Parágrafo 3º** - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa Escrutinadora, especialmente constituída pela Assembléia para esse fim, fazendo-se proclamação dos eleitos imediatamente após a apuração.

**Parágrafo 4º** - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal eleitos, tomarão posse automaticamente no dia seguinte à data do término do mandato da Mesa e Conselho anteriores, em reunião realizada para esse fim e da qual se lavrará ata especial em livro próprio.

**Artigo 24** - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos Irmãos com direito a voto e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes, exceto nos casos previstos pelo parágrafo único do artigo 21, não sendo em nenhuma hipótese permitido voto por procuração.

**Artigo 25** - A convocação das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias se fará pela imprensa e rádios locais, com antecedência mínima de oito (08) dias, devendo constar da convocação, o local, a data, a hora e os assuntos que serão tratados.

**Artigo 26** - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- pelos Provedor em exercício;
- pelos Presidente do Conselho Fiscal nos casos previstos pelo artigo 27;
- na forma do Estatuto ou a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, constando antes do início um termo contendo os nomes e as assinaturas dos Irmãos presentes.

**Artigo 27** - O Presidente do Conselho Fiscal só poderá convocar Assembléias Gerais quando o Provedor em exercício deixar de atender seu pedido de convocação dentro de trinta (30) dias (letra "h" do artigo 42).

Handwritten signature and initials in purple ink.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PINDAMONHANGABA

6



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Parágrafo Único** - A Presidência das Assembléias Gerais convocadas pelo Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do referido Conselho.

**MESA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 28** - A Mesa Administrativa, órgão diretivo, administrativo e deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba será composta de dez (10) membros efetivos e cinco (05) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 29** - Os dez (10) membros efetivos da Mesa Administrativa serão eleitos para os seguintes cargos: Provedor, 1º Vice-Provedor, 2º Vice-Provedor, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor do Patrimônio, Diretor de Relações Públicas, Assessor Jurídico e dois Diretores Vogais.

**Parágrafo Único** - Os suplentes serão convocados pelo Provedor em exercício, considerando antigüidade como Irmãos e no caso de empate, o mais idoso.

**Artigo 30** - A Mesa Administrativa, mediante proposta do Provedor em exercício, poderá autorizar a designação, em caráter permanente ou temporário, de Conselhos Técnicos para assessorar o Provedor, de Comissões de Sindicância para apurar irregularidades e de Comissões para campanhas em benefício da Santa Casa.

**Artigo 31** - É de competência exclusiva da Mesa Administrativa:

- a) determinar a política da Entidade em relação à comunidade;
- b) zelar e administrar os bens patrimoniais da Entidade;
- c) administrar e ditar as normas para o funcionamento da Entidade;
- d) promover a arrecadação de recursos para manutenção, ampliação e melhoramento do Hospital;
- e) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as resoluções das Assembléias Gerais;
- f) aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Hospital;
- g) aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Corpo Clínico;
- h) autorizar a contratação do Diretor Administrativo e do Diretor Técnico;
- i) contratar médico sob qualquer regime de trabalho e determinar as condições e duração do contrato;
- j) homologar ou não o ingresso de médicos no Corpo Clínico;
- k) homologar ou não a indicação pelo Diretor Clínico, dos diversos chefes de clínicas e serviços;
- l) autorizar a contratação de auditores e assistência jurídica;
- m) autorizar a constituição de procuradores;
- n) aprovar anualmente o quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Hospital e respectivas tabelas de vencimentos e autorizar, mediante proposta do Provedor em exercício, abonos, gratificações, adicionais, reajustes e aumentos de qualquer natureza nos salários do pessoal, excetuando-se tão somente os aumentos obrigatórios concedidos pela lei;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PINDAMONHANGABA

7



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

- o) aprovar propostas para admissão de Irmãos;
- p) fixar anualmente o valor mínimo das mensalidades e anuidades a que estão sujeitos os Irmãos Contribuintes;
- q) autorizar a celebração de contratos, convênios e empréstimos de qualquer natureza;
- r) aprovar na primeira quinzena do mês de dezembro o orçamento do próximo exercício;
- s) elaborar um relatório anual para ser encaminhado à Assembléia Geral, contendo explicitamente todas as informações necessárias, incluindo balanço geral do exercício, explicações de verbas, discriminadamente por origem e por aplicação e demais dados necessários ao censo estatístico;
- t) decidir sobre casos eventuais e relevantes, de solução urgente, bem assim tudo aquilo que não esteja explicitamente consignado nos Estatutos, ad-referendum da primeira Assembléia Geral que for realizada;
- u) admitir, advertir, censurar e desligar definitivamente os médicos em estágio probatório e os médicos cadastrados.

**Parágrafo Único** - A ação da Mesa Administrativa na condução dos destinos da Instituição, no que concerne ao campo hospitalar propriamente dito, se fará por intermédio do Provedor em exercício.

**Artigo 32** - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Provedor em exercício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo 1º** - A Mesa Administrativa só poderá deliberar com a presença de metade mais um dos seus membros e dos atos que praticar cabe recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - No caso de empate na votação deverá ser procedida nova votação, e se perdurar o empate, o voto do Provedor será havido como de qualidade e como tal, será vencedora a proposta na qual votou.

**Parágrafo 3º** - O Provedor em exercício poderá convidar pessoas estranhas à Mesa Administrativa para participarem das reuniões, como convidados ou como assessores, todavia, sem direito a voto.

**Parágrafo 4º** - O membro da Mesa Administrativa que sem motivo justificado faltar a três (03) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato.

**Artigo 33** - É de competência exclusiva do Provedor em exercício:

- a) executar e mandar executar as resoluções das Assembléias Gerais e Mesa Administrativa;
- b) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- c) outorgar procurações depois de autorizada pela Mesa Administrativa;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa, exceto nos casos previstos pelo parágrafo único do artigo 27;
- e) orientar e supervisionar todas as atividades da Entidade;

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PINDAMONHANGABA

8



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

- f) fiscalizar a atuação dos membros do Departamento Técnico-Administrativo;
- g) preparar, juntamente com o Diretor Secretário e Diretor Financeiro, o relatório anual a que se refere o item "s" do artigo 31;
- h) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos que importem em obrigações econômicas e financeiras para a Entidade, com exceção tão somente de recibos referente a serviços prestados pela Entidade que poderão ser assinados por procuradores devidamente autorizados;
- i) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes e balanços;
- j) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, depois de devidamente autorizado pela Mesa Administrativa e Assembléia Geral, escrituras públicas e particulares de alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Entidade e escrituras de aquisição de bens imóveis;
- k) assinar, juntamente com o Diretor Secretário, as atas das Assembléias Gerais, as atas das reuniões da Mesa Administrativa, os títulos concedidos para associados, os editais de convocação e a correspondência da Mesa Administrativa;
- l) nomear Conselhos Técnicos e Comissões, depois de autorizado pela Mesa Administrativa;
- m) autorizar despesas extraordinárias, ad-referendum da Mesa Administrativa;
- n) transferir para o seu substituto legal, os poderes da Provedoria, quando impedido de exercê-los por mais de quinze (15) dias;
- o) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, depois de devidamente autorizado pela Mesa Administrativa, contratos, convênios e acordos de qualquer natureza;
- p) outorgar, depois de autorizado pela Mesa Administrativa, procuração aos funcionários autorizados a assinar recibos;
- q) conceder aumentos e vantagens de qualquer natureza para o pessoal, somente depois de autorizado pela Mesa Administrativa;
- r) advertir, censurar, suspender e desligar definitivamente, depois de ouvir a Comissão Conjunta, os médicos pertencentes ao Corpo Clínico que, por infrações, atos praticados ou fatos especiais de qualquer natureza, tenham causado prejuízo moral ou material à Entidade, cabendo ao punido, recurso à Mesa Administrativa.

**Artigo 34** - Compete ao 1º Vice-Provedor:

- a) substituir o Provedor em seus impedimentos;
- b) comparecer às reuniões da Mesa Administrativa e colaborar com o Provedor sempre que solicitado.

**Parágrafo Único** - Ao 2º Vice-Provedor compete substituir o Provedor, estando impedido o 1º Vice-Provedor, comparecer às reuniões e colaborar com o Provedor sempre que solicitado.

**Artigo 35** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) executar os serviços da secretaria;
- b) secretariar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Mesa Administrativa;
- c) lavrar as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Mesa Administrativa;
- d) assinar, conjuntamente com o Provedor em exercício, as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Mesa Administrativa.



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Artigo 36** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) controlar, supervisionar e fiscalizar a economia e finanças da Entidade;
- b) assinar, juntamente com o Provedor em exercício, os balancetes mensais e os balanços anuais;
- c) assinar, juntamente com o Provedor em exercício, relatórios demonstrativos do movimento financeiro da Entidade e todos os demais documentos que importem em obrigações econômico-financeiras, com exceção somente de recibos que poderão ser assinados por funcionários devidamente autorizados pela Mesa Administrativa.

**Artigo 37** - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) controlar e fiscalizar a conservação e manutenção dos bens imóveis e dos demais bens patrimoniais;
- b) propor e exigir medidas necessárias ao fiel cumprimento das exigências contidas na alínea "a";
- c) colaborar com a Provedoria, comparecendo às Reuniões da Mesa Administrativa.

**Artigo 38** - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) colaborar com a Provedoria e comparecer às Reuniões da Mesa Administrativa;
- b) estar sempre em contato com os meios de divulgação para que todos conheçam as atividades desenvolvidas pela Entidade e suas necessidades;
- c) organizar e supervisionar campanhas e movimentos para angariar fundos para a manutenção e ampliação dos diversos serviços mantidos pela Entidade.

**Artigo 39** - Compete ao Assessor Jurídico:

- a) colaborar com a Provedoria comparecendo às Reuniões da Mesa Administrativa;
- b) assessorar a Provedoria e a Mesa Administrativa;
- c) representar a Entidade mediante procuração outorgada pelo Provedor em exercício, em juízo e fora dele.

**Artigo 40** - Compete aos Diretores Vogais:

- a) colaborar com o Provedor em exercício;
- b) comparecer às Reuniões da Mesa Administrativa;
- c) substituir, a critério do Provedor, Diretor Secretário e o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 41** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral será composto de três (03) membros e dois (02) suplentes com mandato de três (03) anos.

**Parágrafo Único** - Os suplentes convocados pelo Presidente substituirão os titulares em seus impedimentos.



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Artigo 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger seu presidente;
- b) examinar os balancetes e balanços mensais e anuais, dando parecer circunstanciado;
- c) examinar e confrontar todos os documentos;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos liberados para ampliação, modificações, criação de novos serviços e aquisição de bens móveis e imóveis;
- e) sugerir modificações nos serviços das fontes arrecadoras e na contabilidade de modo geral, visando sua simplificação e modernização;
- f) denunciar à Mesa Administrativa toda e qualquer irregularidade que vier a constatar no seu trabalho de fiscalização;
- g) solicitar por escrito da Mesa Administrativa, a convocação de Assembléia Geral quando verificar que nenhuma providência foi tomada para corrigir as falhas e irregularidades que constatou e denunciou;
- h) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos pelo artigo 27 destes Estatutos.

**Artigo 43** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) assinar, juntamente com o seu secretário, todas as comunicações, editais, avisos e convocações.

**CAPÍTULO IV**

**Do Patrimônio:**

**Artigo 44** - Constituem o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, os bens móveis, imóveis, títulos e valores que constem da sua escrita e dos quais possua os documentos de posse, jus e domínio, destinando-se única e exclusivamente à finalidade social da Entidade, pelas formas normais de uso e função, não podendo o patrimônio ser aplicado para outro fim.

**Parágrafo 1º** - Somente este patrimônio responde pelas obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, cujos Irmãos, sejam ou não membros dos poderes administrativos, estão isentos de quaisquer vinculações de responsabilidade pelas obrigações assumidas pela Entidade.

**Parágrafo 2º** - Os bens móveis e imóveis da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba poderão ser dados em garantia real de empréstimo ou operações semelhantes, cujos recursos se destinem à aplicação em investimentos, sejam construções ou aquisição de equipamentos hospitalares, desde que a Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim autorize.



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Parágrafo 3º** - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 45** - No caso de dissolução social, o seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e com sede e atividade no Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO V

### **Da Organização Hospitalar:**

**Artigo 46** - A Mesa Administrativa, como órgão administrativo e deliberativo, administrará a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba através do Provedor em exercício.

**Artigo 47** - O Departamento Técnico-Administrativo, composto de um (01) Diretor Administrativo e um (01) Diretor Técnico, está subordinado ao Provedor em exercício.

**Parágrafo Único** - O Diretor do Corpo Clínico poderá acumular as funções de Diretor Técnico, a critério do Provedor em exercício.

**Artigo 48** - As obrigações e atribuições dos membros do Departamento Técnico-Administrativo serão especificadas no Regulamento Interno da Entidade.

**Artigo 49** - O Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, constituído por médicos efetivos, convidados, honorários e cadastrados, está subordinado tecnicamente ao Diretor Clínico.

**Parágrafo 1º** - Compete à Mesa Administrativa fixar o número de médicos efetivos do Corpo Clínico e determinar o preenchimento das vagas que vierem ocorrer por médicos do corpo de médicos cadastrados.

**Parágrafo 2º** - A Mesa Administrativa poderá autorizar, mediante proposta do Diretor do Corpo Clínico, a fazer parte do mesmo como convidados ou honorários, os médicos que fizerem jus a essa classificação.

**Parágrafo 3º** - Os médicos efetivos do Corpo Clínico, os médicos cadastrados e os médicos em estágio probatório deverão, obrigatoriamente, residir em Pindamonhangaba ou em municípios vizinhos não distante mais de vinte quilômetros do município sede.

**Parágrafo 4º** - Os médicos efetivos do Corpo Clínico, os médicos cadastrados que deixarem de internar seus pacientes na Santa Casa, durante seis (06) meses consecutivos, sem qualquer justificativa, serão automaticamente desligados, podendo ser reintegrados mediante pedido por escrito, a critério da Mesa Administrativa.



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Parágrafo 5º** - As obrigações e atribuições do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, serão especificadas no Regulamento Interno da Entidade, ressalvada a situação dos atuais ocupantes efetivos do Corpo Clínico.

**Artigo 50** - O médico interessado em fazer estágio probatório, que não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, deverá fazer pedido por escrito dirigido ao Diretor Administrativo, que depois de verificar se está completa a documentação, encaminhará o pedido ao Provedor. Este, depois de ouvir o Diretor do Corpo Clínico, encaminhará com seu parecer o pedido à Mesa Administrativa, cabendo a esta autorizar ou não o estágio probatório solicitado.

**Parágrafo Único** - Terminado o estágio probatório, o Provedor, depois de ouvir o Diretor do Corpo Clínico e o Diretor Administrativo, encaminhará com seu parecer, proposta para a Mesa Administrativa que, a seu critério, aprovará ou não o seu ingresso no corpo de médicos cadastrados.

**Artigo 51** - A Mesa Administrativa, tão logo empossada, solicitará dos médicos efetivos e cadastrados até dezembro 2000, com efetiva atividade médica no Corpo Clínico, por intermédio do Diretor Clínico, que lhe indique, mediante escolha em escrutínio secreto, seis (06) de seus membros, dentre os quais ela escolherá o novo Diretor Clínico e seu substituto eventual.

**Parágrafo Único** - Em caso de vaga do cargo de Diretor Clínico e de seu substituto, a Mesa Administrativa, se o desejar, solicitará aos médicos efetivos e cadastrados, até dezembro de 2000 no Corpo Clínico, uma nova lista de seis (06) nomes.

**Artigo 52** - Sempre que necessário e a critério do Provedor em exercício, será constituída a Comissão Conjunta, composta pelo Diretor Administrativo, dois membros da Mesa Administrativa, indicados pelo Provedor e dois membros do Corpo Clínico, indicados pelo seu Diretor.

**Artigo 53** - Compete à Comissão Conjunta:

- eleger seu presidente e seu secretário;
- apurar os conflitos entre os serviços administrativos e serviços médicos e sugerir as providências julgadas necessárias;
- apurar irregularidades e problemas surgidos no Corpo Clínico e sugerir as providências necessárias.

**Artigo 54** - A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e o seu Corpo Clínico terão regulamentos distintos, completando e especificando os termos genéricos deste Estatuto e dispondo sobre a organização e competência das diversas unidades de trabalho e de seus responsáveis.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
DE PINDAMONHANGABA



Unidade I – Hospital  
Unidade II – Pronto Socorro  
Unidade III – Ambulatório Ortopedia  
Unidade IV – Pronto Atendimento  
Unidade V – Ambulatório Especialidades

**Parágrafo Único** - O Regulamento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e o Regulamento do Corpo Clínico só entrarão em vigor depois de aprovados pela Mesa Administrativa.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais e Transitórias:**

**Artigo 55** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

**Artigo 56** - Sempre que houver divergência na interpretação dos artigos do Regulamento Interno e do Regimento do Corpo Clínico, prevalece o que determina os Estatutos Sociais da Entidade.

**Artigo 57** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 31 de janeiro de 1980 e modificado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas dias 17 de junho de 1985, 22 de maio de 1989, 19 de outubro de 1992, 30 de maio de 1994, 25 de março de 1998 e 08 de dezembro de 2006.

Prof. Edrink da Silva  
Secretário

Eng. Luiz Carlos Loberto  
Provedor

Dr. José Alberto Monteclaro César  
OAB nº 36.949

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica - Pindamonhangaba - SP

Oficial	4447
Estado	12,64, digo 12,64
IPESP	9,36
Reg. Civil	2,34
Trib. Justiça	2,34
TOTAL	71,15
Guia n.º	16/07

Carlos Alberto Lopes  
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE  
PINDAMONHANGABA - SP  
RUA ARC. D. JOSÉ MARCONDES MOREIRA DE MELLO, 72/78  
Protocolizando sob n.º 3345, de Livro n.º I.  
Certifico e dou fé, que foi feita nesta data a averbação  
n.º 7, no Registro n.º 004, no Livro 4 n.º 5.  
Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2007.

Carlos Renato C. Ramos Mello  
PREPOSTO DESIGNADO

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" Valor R\$ 5,30  
2. TABELIÃO DE NOTAS - RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:  
EDRINK DA SILVA E LUIZ CARLOS LOBERTO  
Pindaba: 18/01/2007 Em test. da verdade

( ) REYNALDO MARCIANO (TABELIÃO)  
(\*) BENEDITA RAMALHO DINIZ DOS SANTOS (PREPOSTA AUTORIZADA)  
AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL: (0\_\_12) 3642-4547



"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" Valor R\$ 2,65  
2. TABELIÃO DE NOTAS - RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:  
JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR  
Pindaba: 18/01/2007 Em test. da verdade

( ) REYNALDO MARCIANO (TABELIÃO)  
(\*) BENEDITA RAMALHO DINIZ DOS SANTOS (PREPOSTA AUTORIZADA)  
AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL: (0\_\_12) 3642-4547

